



### COORDENADAS

Qualquer mercado quando encarado por um agente económico lhe desperta a percepção de qualidades e de óbices, os quais vão motivar o Agente Económico na decisão de investir ou não nesse concreto mercado de molde à maximização da utilidade dos meios utilizados.

Neste contexto é de suma relevância para o Agente Económico o seu grau de informação quanto ao mercado alvo, o qual lhe permitirá tomar de modo racional uma decisão consciente e sustentada, a qual passará pelo interesse ou desinteresse no mesmo.

Ora, é na percepção de tal informação que o Agente Económico irá basear a sua decisão de investir ou não num determinado mercado.

Numa economia Mundial cada vez mais globalizada e interligada, onde existem inúmeras oportunidades de investimento para os Agentes Económicos em diversos mercados e onde a percepção da informação é cada vez mais imediata e de fácil obtenção, Portugal não deve relegar para segundo plano a temática da "criação de marca" nos mercados internacionais.

Vivemos agora uma época única e irrepetível no âmbito das oportunidades e

de mudança no paradigma económico Mundial, pois a actual crise económico-financeira, económica, política, crise de valores e/ou de renascimento e nascimento de ideologias sectárias, de mudança dos centros de decisão e poder económico mundiais, como quer que se lhe queira chamar, levantou o véu sobre a impossibilidade actual de correcção das previsões sobre os indicadores económicos futuros, que, baseados em fórmulas matemáticas mais ou menos complexas, assentam na perspectiva de que o passado se vai repetir no futuro.

Se é certo que tais fórmulas foram eminentemente relevantes nas tomadas de decisão de política pública dos Estados e de investimento das empresas, o certo é que nos últimos cinco anos vieram a revelar-se insuficientes, frágeis e muitas vezes desajustadas, o que gerou consequências desastrosas a nível global.

Ora, pela nossa parte, pensamos que apenas o abandono das "zonas de conforto" nas previsões económicas, sejam estas de macro ou de microeconomia, pode ajudar-nos a ter consciência dos fluxos de crescimento económico e das oportunidades que com os mesmos surgem.

Pensamos ser uma evidente falha dos modelos usados na previsão económica o facto de não ter sido possível prever a





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

crise do "subprime" nos E.U.A. e a crise das dívidas soberanas excessivas na Europa, factores que redundaram em inúmeros acontecimentos desastrosos em catadupa.

Temos plena consciência que possivelmente agora haverá muitos analistas a referirem-se ao facto de ter, à data, sido possível prever tais circunstâncias, porém se o era, sem conceder, não foi possível antever com a antecipação suficiente tais eventos, o que comprova o comportamento e situação das economias mundiais quando vistas na sua globalidade.

Na prática assumimos ser impossível, com suficiente grau de certeza, prever o que acontecerá daqui por quatro anos, por isso há que haver flexibilização nas estratégias empregues pelos Agentes Económicos quer a nível de macro economia quer a nível de micro economia, isto de molde a uma adaptação consentânea às forças de contexto com que os mesmos se venham a deparar.

Não é por termos vivido uma época de cerca de, pelo menos, quarenta anos de estabilidade que podemos crer que o passado se repetirá no futuro assentando as nossas decisões nos termos matemáticos de uma folha de cálculo.

Ora é neste sentido de mudança que temos de encarar a actividade económica, seja

esta pública ou privada, pois quem não sabe onde está anda perdido, e se continua a acreditar nos mesmos modelos do passado acaba por ser ultrapassado.

É neste sentido que temos de procurar novos mercados, ainda não completamente explorados, onde se encontrem à partida condições que, de per si e com maior ou menor probabilidade, não sofrem uma mudança acentuada dependendo das circunstâncias de contexto em que se encontre a economia Mundial, a qual, quer se queira quer não, se encontra indissolúvelmente interligada.

Sendo em tal contexto que nos surge Portugal, um país que tem plenas condições para receber investimentos, designadamente serviços de multinacionais pois detém, entre outros, uma mão-de-obra qualificada, um custo de vida baixo e um nível salarial inferior à média Europeia ao que acresce a segurança, as boas infra-estruturas e a língua Portuguesa, a qual é actualmente a 5ª língua mais falada no Mundo, com cerca de 280 milhões de falantes, sendo a língua oficial de países como o Brasil, Angola, Moçambique, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste, Guiné-Bissau e Guiné-Equatorial, isto além de Portugal.

Toda esta situação sai reforçada pelos seus quase 900 anos de história enquanto país e





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

pela sua situação geopolítica enquanto porta de entrada para a Europa, África e América.

É preciso dar a conhecer Portugal ao Mundo como uma real oportunidade e é isso que pretendemos com a nossa newsletter a qual terá como primordial objectivo dar a conhecer Portugal a quem não o conhece.

Assim não abordaremos desta feita um sector específico de actividade enquanto oportunidade, mas sim as possibilidades de investimento em Portugal enquanto Plataforma de Centros de Serviços Partilhados de Multinacionais e a temática dos Apoios ao Investimento e Re-Industrialização do país.

### UMA PLATAFORMA PRIVILEGIADA PARA A CRIAÇÃO DE CENTROS DE SERVIÇOS PARTILHADOS

Sempre que abordada, a temática dos centros de serviços partilhados de multinacionais se encontra indissociavelmente ligada à ideia de busca pelas multinacionais de mão-de-obra pouco especializada e de baixo custo para a prossecução de tarefas em actividades como a dos centros de contacto telefónico, os quais são comumente deslocalizados

para países onde a obtenção de uma redução estrutural de custos fixos permite ao agente económico em causa encaixar um diferencial relevante a nível de poupança.

Porém os Centros de Serviços Partilhados englobam uma possibilidade inúmera de distribuição em diversas áreas de actividade tais como as da investigação e desenvolvimento tecnológico e as de externalização de processo de negócio, entre outras.

É certo que na base da pirâmide da actividade dos Centros de Serviços Partilhados se encontram os referidos centros de contacto telefónico, dentro dos quais porém pode existir uma variação imensa na complexidade do serviço prestado e onde é exigida uma qualificação superior como é o exemplo dos centros de suporte técnico multilingue, os quais podem prestar serviços para empresas e/ou filiais de todo o Mundo.

Porém outras áreas a abordar serão as dos centros de investigação e desenvolvimento tecnológico, os quais comumente trabalham em cooperação com instituições de Ensino Superior e no âmbito dos quais, dependendo da área de actuação, se procede à descoberta de novos produtos e/ou novas aplicações para produtos já existentes, ou melhoramento de





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

processos, tudo isto com interesse para o mercado real.

Outra área a abordar será a da externalização de processo de negócio mais conhecida sob a sigla "BPO" que significa - Business Process Outsourcing - na qual se procede à deslocação de tarefas internas das empresas em áreas como a financeira, de recursos humanos de aprovisionamento e de apoio a clientes, entre outras.

De resto podemos referir que a utilização desta ideia de centros de serviços partilhados pode ser levada até onde a deslocalização de serviços o permitir.

Em Portugal esta é uma área em franco crescimento, sendo utilizada em campos tão dispares quanto os do desenvolvimento de software, na área dos sistemas de comunicações ópticas, na área da energia e na área dos centros de contacto, possuindo Portugal à data cerca de 41 centros de serviços partilhados de multinacionais distribuídos entre Lisboa, 28, Évora, 1, Elvas, 1, Tomar, 1, Fundão, 1, Viseu, 2, Porto, 4 e Braga, 2, os quais criaram cerca de 12.000 postos de trabalho, gerando em 2013, segundo a Consultora Gartner, um volume de negócios de cerca de 1,3 mil milhões de euros.

Portugal pode ser uma mais-valia na instalação destes centros de serviços partilhados, pois possui pessoal qualificado, um custo de vida baixo e um nível salarial inferior ao Europeu ao que acresce a segurança, as boas infra-estruturas, a facilidade em línguas por parte da generalidade dos quadros Nacionais (Inglês, Francês e Castelhano), uma posição estratégica tanto geográfica quanto cultural na possibilidade de entrada em mercados emergentes (Brasil, Angola, Moçambique et cetera) e uma proximidade cultural e física com outros países da Europa e até com a América do Norte.

Esta área de actividade pode ser ainda bem utilizada para dar a conhecer Portugal às multinacionais interessadas em deslocalizarem sectores específicos da sua actividade, as quais poderão ir tomando um contacto mais próximo com Portugal, podendo em ultimo caso e pelo sucesso das suas operações, deslocalizar centros de decisão para este país, um país da inclusão por excelência onde vale a pena apostar.

### APOIOS AO INVESTIMENTO INDUSTRIAL

Actualmente em Portugal a Indústria transformadora detém um percentual de





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

cerca de 14% no PIB do país, muito longe da meta Europeia global de 20% no PIB Europeu.

É neste sentido que Portugal tem como meta a re-industrialização a ser levada a cabo através da expansão das unidades existentes e da criação de novas unidades, sempre na óptica da descoberta de novos produtos e de novas aplicações para produtos já existentes.

A política de re-industrialização a ser levada a cabo visa voltar a indústria Portuguesa maioritariamente para os sectores de bens transacionáveis e em vista ao aumento das exportações, as quais em 2013 ultrapassaram um volume de 68 mil milhões de euros representando cerca de 41% do PIB Nacional.

O objectivo é reforçar a diferenciação no mercado global não só competindo pelo preço mas também pela qualidade dos produtos e serviços e assim aumentando o valor acrescentado que lhes é incorporado.

Neste sentido existem diversos incentivos para o investimento no sector industrial dos quais podemos destacar a LINHA PME CRESCIMENTO 2014 (crédito a empresas garantido pelo Estado através do sistema de garantia mútua - Dotação (2014) €2000 milhões de euros - (micro e pequenas empresas - apoio ao investimento,

tesouraria e crédito comercial às exportações) - [www.pmeinvestimentos.pt](http://www.pmeinvestimentos.pt) ou a INVESTE QREN - Linha de crédito para financiamento de projectos de investimento aprovados no âmbito dos vários sistemas de incentivo do QREN para empresas e entidades beneficiárias dos sistemas de incentivo do QREN - crédito com garantia mútua para financiamento da contrapartida privada associada à execução de projectos de investimento aprovados no âmbito do QREN - Dotação global € 1000 milhões de euros - [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt).

Poderíamos mencionar muitos outros incentivos mas não temos pretensões de exaustividade, porém podemos referir o facto de existirem €25,3 mil milhões de euros de fundos Europeus a utilizar por Portugal até 2020 em prol dos seus objectivos de re-industrialização, sendo que, segundo a proposta apresentada pelo governo Português a Bruxelas, para as pequenas e médias empresas serão canalizados cerca de €7000 milhões de euros.

Existem actualmente um conjunto de oportunidades para quem pretende investir em Portugal, sendo que a aposta neste país valerá o esforço, valerá a pena.





### OS AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

Os Agrupamentos Complementares de Empresas, doravante designados por A.C.E. surgem no Ordenamento Jurídico Português inspirados pelo "G.I.E." Francês ("Groupement d'Interêt Economique"), dando resposta às necessidades manifestadas pelo mercado no sentido do aparecimento de uma figura jurídica que permitisse o englobar de meios, de know-how e de objectivos de diversas empresas, e assim a sua cooperação e conjugação de esforços através da criação de uma entidade com personalidade jurídica própria.

Efectivamente no mundo empresarial é comum escaparem inúmeras oportunidades a diversas empresas por via da sua dimensão e inerente escassez de meios, o que pode acontecer no seio de obras de grandes dimensões e/ou num necessário cumprimento de requisitos para apresentação de propostas a concurso em obras de grande dimensão.

Outro motivo relevante para a criação de um A.C.E. poderá ser, além de uma necessidade de dimensão, a vontade de internacionalização de empresas e exploração de novos mercados, no âmbito da qual pode ser benéfica a cooperação

entre empresas já a actuar no mercado alvo e outras empresas, e onde todos os membros do A.C.E. beneficiarão com o conhecimento de mercado de algum ou alguns dos seus membros já instalados no mercado alvo, assim evitando, erros, custos desnecessários e até prejuízos, outro caso de aproveitamento da figura do A.C.E. poderá ser a cooperação entre empresas em áreas de actividade que se podem complementar pela conjugação de meios.

O regime jurídico dos A.C.E. encontra-se regulado na Lei nº4/73, a qual foi posteriormente complementada pelo Decreto-Lei nº430/73, sendo que o aludido regime ainda sofreu alterações de relevo por parte dos Decreto-Lei nº157/81; Decreto-Lei nº 36/2000 e Decreto-Lei nº76-A/2006.

Ora, de forma sumular e sem pretensões de exaustividade cabe-nos referir que os A.C.E. se constituem pelo agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, as quais mantêm a sua personalidade jurídica própria, tendo por fim melhorar as condições de exercício ou de resultado das suas actividades económicas.

Os A.C.E. não podem ter por fim principal a realização e partilha de lucros, isto entenda-se no sentido de objectivo principal, ou seja, é óbvio que todos os



## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

A.C.E. que se constituem entre empresas têm o objectivo de proporcionarem lucros, porém, formalmente, esses lucros pertencem às empresas que os constituem.

O fim por excelência do A.C.E. consiste na referida melhoria das condições de exercício da actividade económica dos seus membros, o fim lucrativo é acessório e não principal.

O A.C.E. possui personalidade jurídica própria podendo assim ser sujeito de obrigações e titular de direitos e para a sua criação é necessário obter;

- i) Certificado de admissibilidade de firma a solicitar no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (a firma poderá consistir numa denominação particular ou ser formada pelos nomes ou firmas de todos os seus membros ou pelo menos de um deles e deve conter a final a expressão "agrupamento complementar de empresas" ou "ACE");
- ii) Actas de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, consoante os casos, das sociedades que se pretendem agrupar, que contenham a deliberação de criação do ACE com inclusão de menção aos

poderes para outorga do contrato constitutivo;

- iii) O Pacto Social do A.C.E., o qual está dispensado de escritura pública bastando-se apenas com um documento particular (o contrato constitutivo).

Ora há ainda a referir que o A.C. E. é uma pessoa colectiva cujos membros (normalmente as sociedades agrupadas) respondem subsidiariamente pelas dívidas do agrupamento.

O A.C.E. pode ter duração limitada no tempo, o que comumente ocorre porquanto os A.C.E. são constituídos para um específico projecto com duração limitada no tempo no qual são empregues diversos meios entre os quais humanos, os quais devendo ser contratados por via de contrato de trabalho a termo vêem caducar o seu contrato pela ocorrência do termo e extinção do A.C.E.

Não existe obrigatoriedade legal de capital social nos A.C.E., embora achemos aconselhável que os A.C.E. possuam um capital social mínimo de €5.000,00 (cinco mil euros).

No contrato constitutivo do A.C.E. constará obrigatoriamente a menção



ao seu objecto, à sua sede, a sua duração, quando limitada, as participações e as contribuições das empresas agrupadas e o seu capital, se se optar por constituir um A.C.E. com capital social.

O A.C.E. é suportado comumente pelas contribuições das empresas que fazem parte do agrupamento, sendo que estas empresas respondem solidariamente pelas dívidas do agrupamento após prévia excussão do património do A.C.E.

O A.C.E. possui enquanto órgãos uma Administração ou conselho de administração constituído por dois ou mais administradores (Órgão executivo), uma Assembleia Geral constituída por um representante de cada uma das sociedades agrupadas (órgão deliberativo) e um órgão ou comissão de fiscalização constituída por um ou mais revisores oficiais de contas se o A.C.E. emitir obrigações.

OS A.C.E. não são tributados em sede de I.R.C. (imposto sobre o proveito líquido das sociedades deduzidos custos e encargos), sendo tributado o saldo de liquidação atribuído/distribuído a cada empresa agrupada, na parte em que exceda as contribuições por esta efectuadas para o A.C.E., isto nos termos do I.R.C. à taxa normal e no

âmbito das contas de cada empresa agrupada.

O A.C.E. é uma pessoa jurídica independente das sociedades agrupadas que não visa como objecto principal o lucro e que "vive" por excelência das contribuições das sociedades agrupadas, sendo os seus resultados líquidos imputados na proporção detida no agrupamento por cada uma das sociedades agrupadas, isto de molde à cobertura dos custos que as mesmas suportam com o agrupamento, sendo que o sobejante é lucro a repartir e a imputar nas contas das sociedades agrupadas, não existindo diferenças a assinalar nos restantes impostos comumente liquidados por uma sociedade, os quais de forma idêntica são liquidados pelo A.C.E.

Não existe obrigatoriedade de efectuar retenções na fonte, as quais a existirem deverão ser imputadas aos sócios, nem há lugar a pagamentos por conta.

É importante ainda realçar que nos A.C.E. se encontra vedada aos membros a prática de actividades concorrentes ao objecto do A.C.E., salvo disposição em contrário a constar do contrato constitutivo.





## Portugal Lawyers - Flash Newsletter

Esta figura tem-se manifestado de grande utilidade no trafego negocial Português pois permite fazer face a problemas de dimensão de empresas e cria formalmente uma parceria numa comunhão de meios e know-how que pode ser interessante tanto na dimensão quanto no facto de permitir criar mais-valia no englobar de actividades complementares.

Em suma e conforme o já referido a criação do A.C.E. assenta em necessidades específicas de cooperação, porém para responder a essas necessidades existe outra forma jurídica, o consórcio, o qual abordaremos na nossa próxima newsletter.

A RL ADVOGADOS ABRE NO PRÓXIMO MÊS DE NOVEMBRO UM ESCRITÓRIO DE APOIO EM BEJA - ALENTEJO, O QUAL VEM RESPONDER A UMA NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO NO SECTOR DE INVESTIMENTOS E PROJECTOS AGRÍCOLAS E DE INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, E A UMA APOSTA NA PROXIMIDADE EM RELAÇÃO AOS SEUS CLIENTES.

ASSIM VIMOS PELA PRESENTE INFORMAR TODOS OS NOSSOS CLIENTES E AMIGOS QUE TEREMOS TODO O GOSTO EM RECEBÊ-LOS NA RUA DE MÉRTOLA, Nº 43, 8º DIREITO NA CIDADE DE BEJA, NO ALENTEJO.





## *Portugal Lawyers - Flash Newsletter*

### **EDITORIAL**

**FLASH NEWSLETTER - Setembro -  
Outubro - 2014**

**DOCUMENTO INTERNO INFORMATIVO  
DISTRIBUIDO PELOS PARCEIROS,  
COLABORADORES, CLIENTES E AMIGOS  
DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DA RL  
ADVOGADOS PORTUGAL.**

### **ADVERTÊNCIA**

**A presente flash newsletter tem um  
intuito unicamente informativo, pelo que  
os seus artigos de opinião não vinculam  
de qualquer forma este escritório ou  
qualquer dos seus advogados e/ou  
colaboradores, nem dispensam a prévia  
consulta de um profissional para a  
tomada de decisão sobre investimentos  
em Portugal.**

**Antes de qualquer tomada de decisão de  
investimento deverá sempre dirigir-se  
previamente a um Advogado para que  
este o informe das condicionantes e  
viabilidade jurídica do seu projecto.**

**Os meus mais cordiais cumprimentos**

**Francisco Lourenço**

**(I.C.M. - RL Advogados Portugal)**

